



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.13/2020**  
**Pregão Nº 27/2020**

Validade: 3 meses

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na , Nº 815, CENTRO, cidade de Jardinópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 80.637.457/0001-40, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Contratação de empresas para possível fornecimento de materiais para manutenção de pequenos reparos nas vias públicas e departamentos do poder executivo, pelo período de , conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
SIDIANE GUNTZEL ME, neste ato representado por ODIRLEI SILVIO BEZ	24.505.066/0001-00
QUIMICASOL EIRELI EPP, neste ato representado por FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA	06.943.501/0001-98

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresas para possível fornecimento de materiais para manutenção de pequenos reparos nas vias públicas e departamentos do poder executivo, em um prazo que se estende 3 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 10200 - SIDIANE GUNTZEL ME					
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	alvenarite 1 lt	UN	20	6,00	120,00
2	AREIA MÉDIA	M2	100	140,00	14.000,00
3	BROCA	PC	15	15,00	225,00
4	CABO	M	10	10,00	100,00
5	CIMENTO	KG	100	28,00	2.800,00
6	COLA	UN	20	7,00	140,00
7	DISCO	UN	3	30,00	90,00
8	FECHADURA DA PORTA	PC	20	55,00	1.100,00
9	BARRA DE FERRO	UN	100	155,00	15.500,00
10	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 10.0 MM EM BARRA	KG	40	39,00	1.560,00
11	FERRO P/ CONTRUÇÃO 8.0 MM EM BARRAS	KG	40	29,00	1.160,00
12	KIT DE ACESSÓRIOS P/ BANHEIRO	UN	10	320,00	3.200,00
13	LUVA	PR	40	0,50	20,00
14	PARAFUSO	PC	200	0,20	40,00
15	po de brita	M3	150	95,00	14.250,00
16	SOLVENTE	FR	40	8,50	340,00
17	TELHAS DE FIBRO CIMENTO 2,44 X 1.10 M 6 MM	UN	50	54,00	2.700,00
18	TOMADA	PC	100	7,00	700,00
19	TORNEIRA	PC	15	5,00	75,00
20	CANO PVC 25MM	M	100	0,50	50,00
21	BRITA 1 E 2	M3	100	90,00	9.000,00
22	CANO PVC 25MM	M	40	16,00	640,00
23	CANO PVC 32MM	M	40	30,00	1.200,00
24	VEDA ROSCA 10M	UN	20	4,00	80,00
25	CANO PVC 100 MM	M	40	48,00	1.920,00
26	CANO PVC 50MM	M	40	36,00	1.440,00
27	CURVA PVC SOLDAVEL RIGIDO 100MM	UN	40	4,50	180,00
28	FIO COBRE 6,0MM, ISOLADOR PVC 70/750V	M	100	3,50	350,00
29	TINTA A OLEO	L	30	45,00	1.350,00
30	CURVA PVC RIGIDO SOLDAVEL 50MM	M	100	2,50	250,00
31	FERRO 4.2	BR	40	8,00	320,00
32	CURVA PVC 2"	UN	40	1,00	40,00
33	PREGO DIVERSAS BITOLAS	KG	40	10,00	400,00
34	FITA ISOLANTE 20 M	UN	20	5,00	100,00
35	TINTA PVA	L	20	240,00	4.800,00
36	TIJOLO MACIÇO	UN	500	0,85	425,00
37	BACIA	UN	4	8,00	32,00
38	PINCEL	UN	15	10,00	150,00
39	TINTA ACRÍLICA	UN	30	40,00	1.200,00
40	ROLO DE LÁ	UN	10	35,00	350,00
41	MANTA ASFÁLTICA	M	100	6,00	600,00
42	MANTA ASFÁLTICA PARA AQUECIMENTO	M	100	22,00	2.200,00
43	MAQUITA DE CORTE	UN	1	295,00	295,00
				Total do Fornecedor:	85.492,00
				Total Geral dos Itens:	85.492,00



1.1. **CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 3 meses é de R\$ 85.492,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais)

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2020, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Nº. 27/2020**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Nº. 27/2020** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. Conforme estabelecido no Edital:

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

## CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues e dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente das quantidades solicitadas.**

5.1. Local de entrega conforme estabelecido no Edital:

## CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:



6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

## **CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.



## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

## **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.1 Garantia mínima de 12 meses sobre os equipamentos contra defeito de fabricação.

## **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº. 27/2020, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Jardimópolis (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

12.3 Por ser verdade, a presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº: 13/2020 segue rubricada em todas as páginas e assinada ao final pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fornecedor(es) e Prefeito(a) Municipal.

Jardinópolis (SC), 09 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
VALTER TELÓ  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
MARCIO ALVES DA LUZ  
Membro

\_\_\_\_\_  
DIANA MIGLIAVACA  
Membro

\_\_\_\_\_  
SIDIANE GUNTZEL ME  
ODIRLEI SILVIO BEZ  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
QUIMICASOL EIRELI EPP  
FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
DORILDO PEGORINI  
Prefeito(a) Municipal